



SECRETARIA  
DE GOVERNO



# **WORKSHOP**

## **Como Vender seu Produto ou Serviço para a Prefeitura**

# Ponto de Partida: CONCEITUAL



O QUE NÃO SE  
COMPRA NA  
CIDADE E NÃO  
TEM COMO  
COMPRAR

O QUE SE  
COMPRA?

NÃO SE  
COMPRA, NÃO  
EXISTE NA  
CIDADE, MAS  
PODERIA  
EXISTIR

O QUE NÃO SE  
COMPRA, MAS  
PODERIA  
COMPRAR,  
POIS EXISTE NA  
CIDADE

# O QUE NÃO SE COMPRA, MAS PODERIA COMPRAR, POIS EXISTE NA CIDADE

## Falta Informação:

- Do certame;
- Sobre o certame.

Falta Documentação  
e/ou Certificação.



O QUE NÃO SE  
COMPRA NA  
CIDADE E NÃO TEM  
COMO COMPRAR

O QUE SE  
COMPRA?

NÃO SE COMPRA,  
NÃO EXISTE NA  
CIDADE, MAS  
PODERIA EXISTIR

O QUE NÃO SE  
COMPRA, MAS  
PODERIA  
COMPRAR, POIS  
EXISTE NA CIDADE

## Preço Superior:

- Cotação;
- Proposta.

## Falta Interesse:

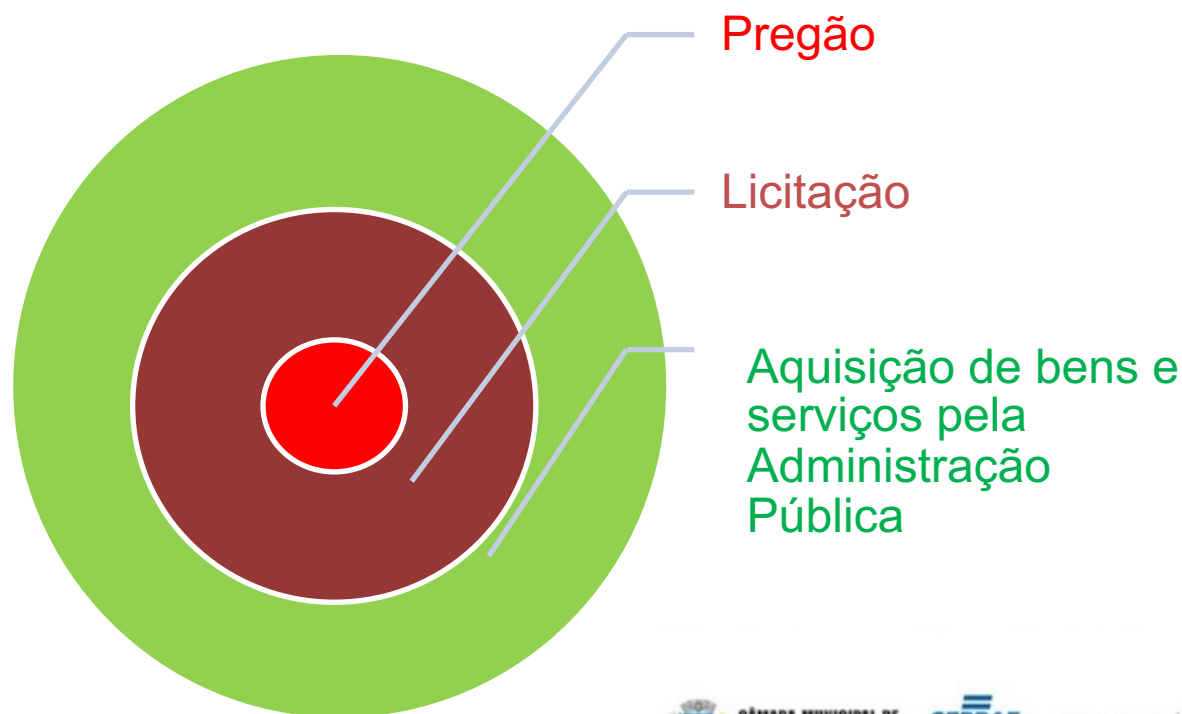
- Inadimplência;
- Transparência;
- Credibilidade;

Não quer!!!



## O que é LICITAÇÃO?

Licitação é o **procedimento administrativo formal** em que a **Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio** (edital ou convite), **empresas interessadas na apresentação de propostas** para o oferecimento de bens e serviços.



# QUAIS AS PRINCIPAIS VANTAGENS DE TER NEGÓCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?



**garantia do equilíbrio econômico financeiro do contrato**



**formalização dos métodos de contratação, fiscalização e pagamento**



**ausência de risco de falência do contratante (Administração Pública)**

# Lei 10.520/02 – Pregão

## Dinâmica do processo – fase externa



publicação  
(8 d.u.)

- . sessão
- credenciamento
- proposta
  - lance
  - empate ficto (5%)
  - negociação
  - classificado em 1. lugar
  - amostra
- habilitação
  - regularização fiscal tardia (MPE)
  - prazo recursal

- . adjudicação
- . parecer jurídico
- . homologação
- . contrato/ata

## Tratamento Diferenciado e Favorecido às MPE – LC 123/06



Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## Tratamento Diferenciado e Favorecido às MPE – LC 123/06



**Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



## Tratamento Diferenciado e Favorecido às MPE – LC 123/06



Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), **ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## Tratamento Diferenciado e Favorecido às MPE – LC 123/06



Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

# Tratamento Diferenciado e Favorecido às MPE – LC 123/06



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)**

**II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)**

**III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)**

§ 1º ([Revogado](#)). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

**§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147/2014\)](#)**

# Tratamento Diferenciado e Favorecido às MPE – LC 123/06



Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - ([Revogado](#)); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

# PROPOSTA

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N° 1

### 7.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3° da Lei n° 8.666/93;
- e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- f) as propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do lote, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

## O que possivelmente será pedido para habilitação?

1. Contrato Social (ou estatuto, ou documento congênere)
2. Certidão Negativa de Débitos:
  - Municipal;
  - Estadual;
  - Federal;
  - Trabalhista;
  - FGTS.
3. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
4. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7o, Inciso XXXIII, da Constituição Federal: **geralmente modelo anexo no edital**

# E SE EU NÃO ENTENDER O QUE ESTÁ ESCRITO NO EDITAL E/OU NÃO CONCORDAR?



## 1. Fazer pedido de esclarecimento (art. 40, VIII, Lei 8.666/93) – **consultoria gratuita:**

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto

## 2. Impugnar o edital (art. 41, Lei 8.666/93): § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou pelo endereço eletrônico [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br), cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de

## Onde buscar mais informações?

jaboticatubas.mg.gov.br

ONLINE



  
**Jaboticatubas  
VALORIZA**

**Saiba como participar das  
licitações da Prefeitura de  
Jaboticatubas**

MAIS SERVIÇOS...



**CLIQUE AQUI  
E SAIBA MAIS**

**Sistema de Emissão de  
Nota Fiscal Eletrônica**

**ACESSE AQUI**





# Onde buscar mais informações?

JABOTICATUBAS VALORIZA



O PROGRAMA JABOTICATUBAS VALORIZA é uma parceria entre a prefeitura e organizações empresariais de Jaboticatubas. Ele tem como objetivo a criação de oportunidades de negócios, a partir de um novo olhar tendo como ponto de partida as compras públicas.

Em conjunto com a sociedade, visa desenvolver todos os mecanismos possíveis para que os recursos administrados pela Prefeitura de Jaboticatubas PERMANEÇAM no município.



## DOCUMENTOS PARA DOWNLOAD

01/12/2021

Cartilha Programa Jaboticatubas Valoriza



## AGENDA DE EVENTOS DO PROGRAMA

- 09/12/2021 - Workshop: Como Vender seu Produto ou Serviço para a Prefeitura >
- 24/11/2021 - Apresentação do Programa Jaboticatubas Valoriza - S.J. Almeida >
- 23/11/2021 - Apresentação do Programa Jaboticatubas Valoriza - Sede >



# CASA DO EMPREENDEDOR



**Telefones:**

(31)3683-1021 ou (31)3683-1285



**Email:**

[jaboticatubasvaloriza@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:jaboticatubasvaloriza@jaboticatubas.mg.gov.br)



**Endereço:**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro  
Jaboticatubas



**Horário de funcionamento:**

segunda à sexta, de 12h às 17h.

VAMOS EM FRENTE E OBRIGADO!!!



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
JABOTICATUBAS**



SECRETARIA  
DE GOVERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JABOTICATUBAS**

2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030